



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2020

Estabelece, com fulcro no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal 638/05, as normas que regerão o procedimento para realização das visitas e do e Laudo Fotográfico previstos nos parágrafos 2º-B e 2º-C do art. 2º da Lei Municipal 638/05 durante o período de estado de pandemia provocado pelo COVID-19

Art. 1º. A presente Resolução Normativa regulamenta o procedimento a ser adotado pelos profissionais responsáveis pela realização de visitas e pela elaboração de Laudo Fotográfico previstos nos parágrafos 2º-B e 2º-C do art. 2º da Lei Municipal 638/05.

Art. 2º. A análise documental deverá ser realizada antes da elaboração do Laudo de Visita Técnica e do Laudo Fotográfico, com o objetivo de se proceder ao indeferimento imediato dos requerentes que manifestamente não se enquadrem nos requisitos exigidos em lei e a evitar a realização de diligências externas inúteis.

Art. 3º. O Laudo de Visita Técnica deverá ser precedido de entrevista pelos membros do PRODES/PK e obedecerá, preferencialmente, a seguinte forma:

- a) Realização de entrevista por meios de comunicação remota, como vídeo chamada e contatos através de telefone;
- b) A entrevista, caso não seja possível conforme disposto no inciso anterior, será realizada através comparecimento do interessado na sede do PRODES/PK, que deverá obedecer a agendamento prévio, no qual seja estabelecido intervalo suficiente de tempo entre um e outro atendimento, de modo a se evitar aglomerações de pessoas, sendo limitado o ingresso de interessados no local de forma a se manter, no mínimo, a distância de dois metros entre uma pessoa e outra;
- c) Será aceita outra forma de realização da entrevista, desde que, justificadamente, não seja possível a realização pelas modalidades acima descritas e não prejudique a verificação pretendida pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

Art. 4º. Após a realização da entrevista, o comparecimento ao local indicado pelo requerente como sendo o de sua residência deverá se dar pelo tempo mais breve possível, evitando-se ao máximo o contato interpessoal e atendendo-se ao mínimo necessário para a formalização do Laudo Fotográfico.

Art. 5º. A realização de diligências complementares deve limitar-se aos casos em que haja suspeita a respeito da veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, incongruência sanável na documentação apresentada ou, por outro motivo relevante, julgue-se adequada a adoção de cautelas adicionais.

Art. 6º. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 14 de abril de 2020.

Viviani de Almeida Terra Rainha

Presidente da Comissão

Maria Aparecida Terra Tonon

Membro

Cláudia Márcia F. Jordão Belônia

Membro

Vanessia Santana das Neves

Membro

Maria Lúcia Moreira Araújo

Membro

Gilda Braga Alberoni

Membro

Homologo a Resolução Normativa .

Fátima Agrizzi Ceccon

Secretária Municipal de Educação

Dec. Nº 189/2019